



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

#### **Edital PROEX 07/2016 - Programa de Bolsas de Extensão, Arte e Cultura - (PIBEAC) da UNILAB - 2016/2017**

A Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (UNILAB) torna pública a abertura de inscrições e convida os interessados a submeterem projetos ao presente Edital, no período de 09 de maio a 07 de junho de 2016, que ofertará bolsas de extensão remuneradas e vagas para voluntários nos termos estabelecidos a seguir.

#### **1. DOS OBJETIVOS**

O Programa de Bolsa de Extensão, Arte e Cultura (PIBEAC) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), tem como objetivo amparar projetos de extensão que envolvam atividades de caráter educativo, científico, tecnológico, cultural, esportivo e artístico, desenvolvidos pela UNILAB em prol e em parceria com a comunidade, contribuindo para a formação cidadã e apoiando a articulação Universidade-Sociedade.

Desta forma, busca promover o diálogo e a interação da comunidade acadêmica com seu entorno, de forma que ensino e pesquisa sejam fundamentados e integrados à realidade social segundo uma perspectiva intercultural, interdisciplinar e crítica, contribuindo para o desenvolvimento da tecnologia e da inovação, além de fomentar ações indutoras de intercâmbio de conhecimentos entre os atores envolvidos.

#### **2. DA VALIDADE DO EDITAL**

Os resultados da seleção de propostas e a concessão de bolsas, para o qual se abrem inscrições neste Edital, são válidos para o período de 07 de julho de 2016 a 06 de julho de 2017.

#### **3. DOS REQUISITOS PARA SUBMISSÃO**

##### **3.1 Para os proponentes**

Poderão ser proponentes de projetos de extensão os servidores docentes, técnicos administrativos, com formação superior completa, conforme art. 96 do Estatuto da UNILAB, e colaboradores regulares da UNILAB, desde que atendam às seguintes condições:

- I. Ser docente em regime de trabalho com dedicação exclusiva na instituição ou, excepcionalmente, com 40 horas; ser pesquisador visitante, cedido ou bolsista de pesquisa (DCR); técnico administrativo com formação superior completa comprovada na submissão da proposta.
- II. Não ter pendências na PROEX, como relatórios parciais e finais não entregues (para projetos anteriores e em andamento);

- III. Submeter apenas uma proposta a este Edital, na condição de coordenador;
- IV. Os técnicos-administrativos com formação superior poderão submeter propostas desde que as mesmas estejam de acordo com a função ou cargo exercido na Instituição;
- V. O proponente deverá ter o currículo atualizado a menos de 1 (um) ano na Plataforma Lattes do CNPq, contado da data de submissão da proposta.

### **3.2 Para a equipe executora**

- I. A equipe deverá ter um coordenador (proponente), sendo facultativa a indicação de um vice-coordenador e poderá ter em sua composição docentes, técnicos administrativos e membros da comunidade como colaboradores;
- II. O proponente (coordenador) docente poderá participar de outras propostas como colaborador;
- III. O docente na condição de coordenador, vice-coordenador ou colaborador poderá apresentar carga horária máxima de até 20 horas semanais, observando Resolução nº 02/2011 que regulamenta o regime de trabalho do docente, estabelece a carga horária das aulas e dá outras providências;
- IV. O técnico-administrativo poderá participar como coordenador ou colaborador de um projeto neste edital, sendo as ações realizadas pertinentes ao seu setor de origem (Instituto/Curso/Órgão Administrativo);

### **3.3 Para a proposta**

3.3.1 Cada proposta deverá contemplar aspectos essenciais à Extensão Universitária, com atenção quanto:

- I. À relação da Universidade com a Sociedade:
  - Aos efeitos sociais - ação de intervenção qualificada sobre os problemas sociais.
  - À relação dialógica com a sociedade, interação de conhecimentos e desenvolvimento de parcerias institucionais internas e externas à Universidade;
  - Ao atendimento à comunidade externa – as propostas devem priorizar as ações voltadas à comunidade externa, cuja demanda deve ser explicitada nas propostas.
- II. À natureza acadêmica:
  - Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, especialmente com efeitos na formação da comunidade acadêmica e na produção de novos conhecimentos;
  - Interdisciplinaridade caracterizada por trocas entre áreas de conhecimento;
  - Demonstrar a vinculação das atividades de extensão com o Projeto Pedagógico do Curso – PPC, no caso dos docentes, e com as diretrizes da universidade para todos os proponentes (conforme subitem 9.2 do presente edital).
- III. Plano de Trabalho:
  - O proponente deverá apresentar um Plano de Trabalho distinto para cada estudante que irá indicar, seja como bolsista ou como voluntário.

## **4. DAS PROIBIÇÕES**

#### 4.1 É vedado:

- I. Ao coordenador do projeto ser vice-coordenador em outra proposta neste edital;
- II. Ao Técnico-Administrativo em Educação participar de mais de uma proposta neste edital, seja como coordenador, vice-coordenador ou colaborador.

### **5. DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES**

5.1 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto de extensão.

### **6. DAS MODALIDADES E DAS ÁREAS TEMÁTICAS DE EXTENSÃO APOIADAS**

6.1 As propostas de ações de Extensão, Arte e Cultura deverão ser apresentadas na modalidade projeto, conforme definido na Resolução nº 27/2011 que dispõe sobre as atividades de Extensão da UNILAB.

### **7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA**

7.1 A proposta deverá ser encaminhada exclusivamente pelo proponente à PROEX na forma eletrônica, via e-mail institucional [pibeac@unilab.edu.br](mailto:pibeac@unilab.edu.br), em mensagem intitulada “seleção PIBEAC 2016-2017”;

### **8. DA DOCUMENTAÇÃO**

#### **8.1 Para a proposta**

8.1.1 Documentos que devem ser anexados as propostas:

- I. Formulário de apresentação de projeto (em formato PDF), que pode ser encontrado no link: <http://www.unilab.edu.br/formularios-proex/>, contendo o (s) Plano (s) de trabalho(s) devidamente preenchido(s).
- II. Preencher no Formulário, referido no inciso acima, o endereço eletrônico do Currículo Lattes do coordenador da proposta com dados atualizados de acordo com o estabelecido no item 3, subitem 3.1, inciso V;
- III. Comprovação para os proponentes (docentes) do tipo de vínculo com a UNILAB (dedicação exclusiva, 40 horas, pesquisador visitante, cedido ou bolsista de pesquisa-DCR), sendo aceitos declaração de próprio punho ou qualquer outro documento que possa validar o vínculo;
- IV. Comprovação de formação superior para os técnicos administrativos, sendo aceitos diploma, certidão de colação de grau ou a ata de defesa de TCC;
- V. Aceite (declaração) do setor de origem do técnico-administrativo caso ele participe da proposta como colaborador;
- VI. Permissões ou autorizações mencionadas no item 5 deste Edital, quando for o caso.

8.1.2 Só serão analisadas as propostas que estiverem com a documentação completa de acordo com as normas deste edital.

#### **8.2 Para o discente extensionista (bolsista e voluntário)**

8.2.1 A documentação do bolsista e do voluntário deve ser entregue no momento de sua indicação, via e-mail institucional: pibeac@unilab.edu.br, conforme lista a seguir:

- I. Formulário de Cadastramento de Bolsista/Voluntário;
- II. Declaração de Disponibilidade de Carga Horária;
- III. Declaração de Não Acumulação de Bolsa;
- IV. Termo de Compromisso da Ação de Extensão;
- V. Endereço do Currículo Lattes com dados atualizados de acordo com o item 12, inciso III do subitem 12.2;
- VI. Atestado de matrícula e histórico;
- VII. Documento de identidade, CPF e cópia do cartão bancário, exceto para voluntário.

8.2.2 Os Documentos citados nos itens I a IV estão disponíveis no link: <http://www.unilab.edu.br/formularios-proex/>;

8.2.3 São aceitos como documento de identidade: Carteira de Identidade, Registro Nacional de Estrangeiro, Carteira de Habilitação (modelo com foto), Carteira de Trabalho (modelo novo) e Passaporte.

## 9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 As propostas serão analisadas e julgadas pela Comissão de Avaliação de projetos de Extensão, Arte e Cultura (CAPEAC) e/ou consultores externos.

9.2 A classificação das propostas será realizada mediante a análise dos seguintes itens, de acordo com a respectiva pontuação:

I. Currículo Lattes do coordenador:	1,0 ponto	Esta pontuação será estabelecida através da comprovação de endereço eletrônico do Currículo Lattes do coordenador da atividade, com dados atualizados até um ano antes da submissão da proposta, que possuam atividades de extensão.
II. Projeto de Extensão:	De 0,0 a 6,0 pontos	Considerando os seguintes itens:
		Introdução (Contextualização e justificativa - 1,5 ponto);
		Objetivos gerais e específicos (1,0 pontos);
		Metodologia (1,5 pontos);
		Relação com a sociedade (1,0);
		Relação com as Diretrizes da UNILAB e o PPC do Curso (caso de docente) (1,0).

III. Plano de Trabalho do bolsista/voluntário	De 0,0 a 3,0 pontos	Caso haja dois planos de trabalhos, cada um valerá, no máximo, 1,5 pontos; e havendo três planos de trabalho, valerá no máximo 1 ponto cada um.
---	---------------------	---

9.3 Critérios de Desempate nesta ordem: maior nota na introdução; maior nota nos objetivos gerais e específicos; maior nota na metodologia, maior nota na relação com a sociedade e maior nota no (s) plano (s) de trabalho.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE INELEGIBILIDADE

São inelegíveis propostas que não satisfaçam os requisitos de inscrição ou que apresentem algum tipo de inadequação, quanto ao mérito.

10.1 São motivos de desqualificação da proposta quanto aos requisitos de inscrição:

- I. Incorrer em, pelo menos, uma das vedações citadas no item 4 deste edital;
- II. Ausência de qualquer dos requisitos mencionados nos itens 3 e 8.1 deste edital.
- III. Proposta em desacordo com o inciso III, dos subitens 3.3.1; 3.3, item 3, deste edital, que trata dos planos de trabalho de bolsista/voluntário.

10.2 São motivos de inadequação quanto ao mérito, propostas que:

- I. Não apresentem relevância e pertinência do ponto de vista da formação acadêmica em pelo menos um dos itens exigidos pelo projeto, considerando a seguinte pontuação (propostas com valores menores que 0,75 ponto na introdução; 0,5 ponto nos objetivos geral e específicos; 0,75 ponto na metodologia; 0,5 na relação com a sociedade e 0,5 na relação com as Diretrizes da UNILAB e o PPC do Curso (caso docente).
- II. Não definam com clareza as atividades do Plano de Trabalho do aluno (plano de trabalho com valor menor que 1,5 ponto, caso apresente um único plano de trabalho; menor que 0,75 ponto em pelo menos um plano de trabalho, caso apresente dois planos de trabalhos e menor que 0,5 ponto em pelo menos um plano de trabalho, caso apresente três planos de trabalhos).
- III. Não apresentem cronograma geral e por plano de trabalho;
- IV. Não dimensionem ações para o período de 1 ano;
- V. Outros motivos relevantes no entendimento da Coordenação de Extensão e Assuntos Comunitários e da CAPEAC.

## 11. DA SUBMISSÃO DE RECURSO

11.1 Para os efeitos deste Edital entende-se como recurso o pedido de reconsideração de decisão relativa a proposta, o qual deve apresentar justificativa ou explicações que possam contribuir para um novo exame.

11.2 O recurso será admitido, unicamente, quando o solicitante:

- 11.2.1 entender que houve falha de julgamento quanto ao mérito da proposta;
- 11.2.2 julgar que houve falha de procedimento operacional ou administrativo.

11.3 O recurso deverá fazer referência a proposta e justificar o (s) item (ns) a ser (em) revistos.

11.4 Não serão consideradas como recurso as solicitações com alterações no conteúdo da proposta inicial.

11.5 Fica estabelecido o prazo de até dois dias úteis, conforme cronograma deste Edital item 17.

11.6 Os recursos deverão ser enviados pelo e-mail: [pibeac@unilab.edu.br](mailto:pibeac@unilab.edu.br).

## **12. DOS BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS**

12.1 Cada proposta poderá ter uma vaga para voluntário e até duas vagas para bolsistas;

- I. A segunda bolsa só será concedida após todos os projetos aprovados terem recebido a primeira bolsa;
- II. O proponente que solicitou 2(duas) bolsas e foi contemplado com 1 (uma) poderá utilizar a vaga do bolsista para indicar mais um voluntário em seu projeto, desde que em observância ao inciso III, dos subitens 3.3.1; 3.3, item 3, deste edital tenha um plano de trabalho para cada estudante que deseje indicar.

12.2 São requisitos para indicação do discente:

- I. Estar matriculado regularmente em curso de graduação da UNILAB;
- II. Ter coeficiente de rendimento acadêmico igual ou maior a 7,0 (sete);
- III. Ter o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq a menos de um ano antes de sua indicação;
- IV. Ser apresentado pelo coordenador como candidato em apenas um único projeto, seja como bolsista ou voluntário;
- V. Não possuir pendências na apresentação de relatórios de projetos anteriormente desenvolvidos ou projetos em desenvolvimento na Universidade;
- VI. Ter carga horária disponível mínima de 12 (doze) e máxima de 20 (vinte) horas semanais, conforme previsto nas normas da Resolução CONSUP/UNILAB, nº 12/2011 que dispõe sobre o Programa Integrado de Bolsas (PIB) da UNILAB;
- VII. Ao integrar o projeto, concordar com os deslocamentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades presentes no termo de compromisso (ver site: [www.unilab.edu.br/pro-reitoria-de-extensao-arte-e-cultura](http://www.unilab.edu.br/pro-reitoria-de-extensao-arte-e-cultura));
- VIII. Não possuir, na vigência do projeto, outra modalidade de bolsa, excetuado auxílio do Plano Nacional de Assistência Estudantil ou equivalente;
- IX. Não possuir, na vigência do projeto, vínculo empregatício, exceto para o estudante voluntário.

12.3 Os estudantes extensionistas selecionados, pelos coordenadores, deverão ser cadastrados na PROEX, de acordo com o cronograma, após a aprovação da proposta.

12.4 Os estudantes voluntários poderão compor uma lista, ficando como prioritários para indicação nos pedidos de substituição de cada proponente, quando for o caso;

## **13. DOS COMPROMISSOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE EXTENSÃO**

### **13.1 Para o Coordenador e, no que couber, para o vice-coordenador:**

- I. Selecionar e indicar, para bolsista/voluntário, estudante com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas e orientá-los nas distintas fases do plano de trabalho;
- II. Preparar e acompanhar os bolsistas/voluntários na elaboração das atividades e relatórios técnicos ao dar anuência e encaminhar à PROEX relatório parcial e anual, conforme cronograma. Em caso de não apresentação dos relatórios, o proponente ficará impedido de submeter proposta à PROEX, até que sejam regularizadas as pendências existentes;
- III. Apresentar os resultados parciais em Encontro de Extensão da UNILAB no ano de 2016 e os resultados finais no ano de 2017;
- IV. Realizar avaliação parcial no sexto mês e final no décimo segundo mês do bolsista/voluntário, em formulário próprio a ser encaminhado à PROEX e anexado ao relatório parcial e final, que deverá ser entregue, conforme cronograma;
- V. Solicitar, com justificativa, a substituição de um bolsista/voluntário, podendo indicar novo estudante para a vaga;
- VI. Incluir o nome do bolsista/voluntário em trabalhos e publicações cujos resultados tenham contado com sua participação efetiva e derivado diretamente de seu plano de trabalho;
- VII. Responsabilizar-se, junto com o vice-coordenador, pela execução do projeto em todas suas fases quanto a todos os aspectos técnicos e financeiros, inclusive os materiais áudio visuais que forem necessários;
- VIII. Indicar fontes de recursos complementares que assegurem a execução do projeto, caso existam;
- IX. Participar das atividades relacionadas ao PIBEAC.

### **13.2 Para o estudante bolsista e o voluntário:**

- I. Dedicar-se às atividades propostas no projeto;
- II. Executar o plano de trabalho aprovado com a supervisão do coordenador e/ou vice-coordenador;
- III. Apresentar, em caráter individual, resultados preliminares do projeto na forma de relatório parcial e resultados em relatório final, conforme cronograma. Estes relatórios deverão explicitar os efeitos do projeto junto à instituição na qual se desenvolve o projeto;
- IV. Apresentar os resultados parciais das atividades realizadas no Encontro de Extensão da UNILAB no ano de 2016 e os resultados finais no ano de 2017;
- V. Fazer referência à sua condição de estudante extensionista da UNILAB em todas as publicações e trabalhos decorrentes do projeto;
- VI. Devolver à UNILAB, em valores atualizados, mensalidades recebidas indevidamente no caso dos requisitos e compromissos estabelecidos não serem cumpridos.

## **14. DO CONTROLE MENSAL DAS ATIVIDADES DO BOLSISTA**

14.1 A folha de frequência dos bolsistas/voluntários, após assinada pelo bolsista e pelo (a) coordenador (a) ou, se for o caso, vice-coordenador (a) da proposta, deve ser digitalizada e enviada

à PROEX via e-mail institucional (pibeac@unilab.edu.br), com o título “Frequência Mensal”, impreterivelmente até o dia 18 de cada mês ou o primeiro dia útil antes do dia 18.

- I. A folha de frequência poderá ser enviada pelo coordenador do projeto ou, se for o caso, pelo vice-coordenador;
- II. A folha de frequência poderá ser enviada pelo bolsista/voluntário desde que seja com cópia para o coordenador ou vice-coordenador, se for o caso;
- III. A não entrega da folha mensal de frequência acarreta pendência para o projeto e o não pagamento da bolsa para o discente;
- IV. Somente após regularização da situação, a bolsa voltará a ser paga e a pendência do projeto será sanada;
- V. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento retroativo de bolsa, mesmo após sanada a pendência;

## **15. DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO BOLSISTA DE EXTENSÃO**

O desempenho do aluno bolsista de Extensão será avaliado com base nos seguintes documentos, a serem entregues à PROEX e analisados pela CAPEAC:

15.1 Relatórios parcial e final contendo o relatório do orientador.

15.2 A CAPEAC avaliará os relatórios parciais e finais, tendo em vista os seguintes critérios: adequação do plano de trabalho proposto ao que foi realizado e resultados obtidos.

15.3 Comprovante de participação no Encontro de Extensão da UNILAB, e em outros eventos científicos.

15.4 Caso o relatório parcial não seja entregue, no prazo estipulado, a bolsa do aluno ficará suspensa, até regularização da situação.

15.5 Caso o relatório final não seja entregue, no prazo previsto, o coordenador do projeto não poderá concorrer ao novo edital da PROEX e o aluno não poderá ser bolsista de nenhum coordenador de projeto da PROEX, até que seja sanada a pendência.

## **16. DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA**

16.1 Os pedidos de cancelamento ou substituição de bolsista devem ser encaminhados pelo coordenador ou vice-coordenador do projeto, em formulário específico a qualquer momento, quando julgar necessário, através do e-mail pibeac@unilab.edu.br. O pagamento do novo bolsista, se for o caso ocorrerá de acordo com as datas estabelecidas pela Pró-reitoria de Administração a depender do fechamento de folha de pagamento mensal.

16.2 Os bolsistas substituídos não podem retornar ao sistema durante a vigência do PIBEAC 2016/2017.

## **17. DO CRONOGRAMA**

Lançamento do edital	09 de maio
Inscrições das propostas	09 de maio a 07 de junho
Homologação das inscrições	13 de junho



Prazo para recurso das inscrições	14 a 15 de junho
Divulgação do resultado final das inscrições	17 de junho
Análise das propostas	20 a 24 de junho
Divulgação resultado parcial	27 de junho
Prazo para recurso do resultado parcial	28 e 29 de junho
Divulgação do resultado final	04 de julho
Indicação do bolsista	05 a 06 julho
Início da execução do projeto	18 de julho
Entrega do relatório parcial	17 e 18 de janeiro de 2017
Entrega do relatório final	17 e 18 de julho de 2017

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 Esclarecimentos de dúvidas quanto à elaboração e cadastro das ações extensionistas poderá ser solicitado à PROEX, na Coordenação de Extensão, por meio do telefone (85)3332-1385 ou pelo e-mail [pibeac@unilab.edu.br](mailto:pibeac@unilab.edu.br).

18.2 O aluno estará vinculado ao Programa de Bolsas de Extensão, Arte e Cultura via assinatura de um Termo de Outorga envolvendo a Instituição, o coordenador da proposta e o aluno.

18.3 A participação de alunos no Programa de Bolsas de Extensão Arte e Cultura da UNILAB não implicará, sob qualquer hipótese, relação de trabalho com a Universidade.

18.4 A Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso verifique o não cumprimento das normas, deveres e requisitos deste edital.

18.5 O pagamento da bolsa, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), será efetuado mediante depósito mensal em conta corrente do bolsista.

18.6 É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

18.7 É permitido ao coordenador do projeto solicitar a substituição de bolsista desde que, a juízo da Coordenação de Extensão, a exequibilidade do projeto original esteja garantida e o novo orientando atenda às exigências deste Edital.

18.8 Em caso do cancelamento do projeto pelo coordenador, devido afastamento das atividades por motivo previsto em lei ou por exoneração do cargo, o vice-coordenador poderá assumir a coordenação do projeto, permanecendo os bolsistas/voluntários já selecionados para este projeto.

18.9 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela CAPEAC.

Redenção/CE, 09 de maio de 2016.

Profª Drª Rafaella Pessoa Moreira

Pró-Reitora de Extensão, Arte e Cultura – PROEX/UNILAB